

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18/2026
ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: JASSILENE MEDEIROS RIBEIRO

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

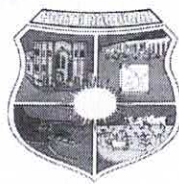
Nota explicativa: O presente processo de chaveiro e de necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO, pois em início de gestão e fundamental, adquirir novas chaves para as salas do órgão público e para garantir a manutenção, fechaduras, aberturas e cilindros dessas portas para que assim haja um espaço de qualidade e seguro para os servidores

II – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Nota explicativa: Para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL, sendo feito uma estimativa de quantidades, é apresentado uma tabela abaixo;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

FOLHA: 05
C.M.P.N.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO
1	60	UNID	CÓPIAS DE CHAVES
2	20	UNID	FECHADURAS DE PORTAS (INSTALADAS)
3	15	UNID	CILINDRO DE PORTA (INSTALADAS)
4	20	UNID	MANUTENÇÃO DE PORTA
5	10	UNID	ABERTURA DE PORTA

Essas quantidades são estimadas nas gestões passadas, tendo como base que foram iniciadas também em início de gestão

III- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Nota explicativa: Sendo uma dispensa de licitação é importante ressaltar que deve-se seguir o limite de acordo com o inciso II do artigo 75. da lei 14.133/21:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

...

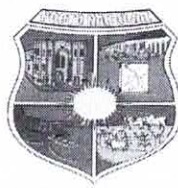
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras."

Sendo que o valor global para atender esse serviços, não pode ultrapassar esse máximo de preços.

IV – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro.
Fone/Fax *63 3363 1731
PORTO NACIONAL-TO, 77500-000.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

FOLHA: 06
C.M.P.N.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Nota explicativa: Essa dispensa de licitação deverá ter seu pagamento de acordo com a prestação de serviços sobre as solicitações que devem apresentar a quantidade necessitada.

1. Sendo uma forma de consumo por solicitação
2. Deverá ter apenas a contratação de uma empresa, para suprir as necessidades do órgão público.
4. A empresa vencedora deverá apresentar todas suas certidões e seus dados empresariais sem nenhuma restrição, para que desta forma a empresa possa celebrar um contrato com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO.

V- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Nota explicativa: Em conclusão acima foi apresentados, todos os itens e motivos que demonstram a é de importância ao órgão público, sendo que o mesmo deve zelar pelos seus servidores, com qualidade no local de trabalho e segurança

Assim o processo deverá seguir sob os itens acima, como de quantitativos e de médias de preços, também e de extrema importância que a empresa tenha suas certidões e seus dados empresariais sem nenhuma restrição para celebração do contrato.

PORTO NACIONAL – TO, 08 DE DEZEMBRO DE 2026

JASSILENE MEDEIROS RIBEIRO

SUPERINTENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro.
Fone/Fax *63 3363 1731
PORTO NACIONAL-TO, 77500-000.